



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, com sua sede à Rua Major Lira Lobato, s/n, Cidade Nova, Município de Igarapé-Miri, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 14.091.649/0001-70, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARDOSO MARQUES**, portador do CPF nº. 580.955.862-34, e CI nº. 2838565 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ nº 39.723.884/0001-48, localizada na Av. Senador Lemos, nº 435, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém – PA, neste ato representada por Willames Renan Alcantara Valadares, brasileiro, solteiro, Contador, CPF: 970.086.052-34 CRC/PA nº 018.163-O-5 RG: 5344350 SSP/PA e Edsandro Santana Pinheiro, brasileiro, solteiro, Contador. CPF: 960.546.382-20 CRC/PA nº 017.779-O-0 RG: 5843993 SSP/PA, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 Fundamenta-se a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoriageral e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO**

2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, para a Câmara Municipal de Igarapé-Miri, nas condições estabelecidas neste processo.

2.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

2.2.1 Processo Administrativo.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



2.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Câmara Municipal de Igarapé-Miri, pagará a contratada o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) na forma discriminada a seguir:

Parágrafo Único. A Câmara arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratos.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Igarapé-Miri do exercício de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

Projeto/Atividade nº. 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de despesa 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 13/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2 Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**CNPJ: 14.091.649/0001-70**



das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, desordenado ao contratado o seu refazimento;

6.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

7.8 A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

8.1 A Câmara Municipal de Igarapé-Miri não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-MIRI

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 14.091.649/0001-70



### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

- I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

12.1 As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé-Miri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Igarapé-Miri (PA), 13 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**ANTONIO CARDOSO MARQUES**  
CONTRATANTE

Endereço: Rua Major Lira Lobato, S/Nº. Bairro: Cidade Nova.  
CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**CNPJ: 14.091.649/0001-70**



**PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA**  
**E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ nº 39.723.884/0001-48  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_